



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 028/2025**

**"ALTERA O ARTIGO 2º, E ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 569/2009, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA".**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º e o Anexo II, da Lei Municipal Nº 569/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos compõe-se dos seguintes cargos e funções, com as respectivas denominações e padrões:

Nº de Cargos e Funções	Denominação do Cargo	Referência	Coeficiente Vencimento
21	Assessor de Direção	CC/FG	PBS 2,70
03	Assessor de Captação, Projetos e Apoio	CC/FG	PBS 4,00
01	Diretor Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 8,00
08	Chefe de Departamento	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Gabinete	CC/FG	PBS 4,23
01	Procurador Geral	CC/FG	PBS 9,70
01	Procurador Assessor Jurídico	CC/FG	PBS 6,00
04	Secretário Adjunto	CC/FG	PBS 5,00
01	Chefe de Oficina	CC/FG	PBS 4,00
15	Supervisor de Obras 40 horas	CC/FG	PBS 3,40
01	Coordenador de Esportes 40 horas	CC/FG	PBS 4,00
02	Assessor de Nível Superior 20 horas	CC/FG	PBS 4,00
01	Chefe de Departamento de Captação	CC/FG	PBS 6,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

01	Supervisor Técnico	CC/FG	PBS 5,00
01	Supervisor de Águas	CC/FG	PBS 4,50
01	Chefe de Licitações	CC/FG	PBS 7,00
01	<b>Chefe de Almoxarifado</b>	CC/FG	<b>PBS 5,00</b>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei Nº 569/2009, e demais disposições em contrário, somente ao tema tratado por esta Lei.

Monte Alegre dos Campos, 27 de Fevereiro de 2025.

  
ONILTON JOAO CAPELINI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Cargo em Comissão – CC, de CHEFE DE ALMOXARIFADO.

A medida é necessária para adequar essa necessidade municipal, já que no Almoxarifado Central existem bens de grande valor, a exemplo de pneus, óleo diesel, equipamentos, peças e insumos em geral.

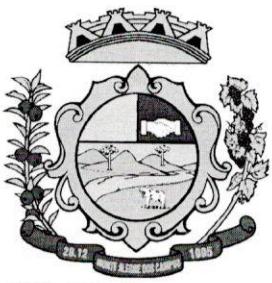
Na mesma linha de preocupação com o Patrimônio Público temos um excelente profissional já há alguns anos chefiando nosso Almoxarifado Principal, porém ser exercer o cargo devido, e por essa razão verificamos a necessidade de criação do cargo de CHEFE DE ALMOXARIFADO para regularizar a situação do servidor público que como dito, há anos exerce essa função com muito profissionalismo e eficiência.

Em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na oportunidade que expressamos votos de estima e consideração, por entendermos justo e oportuno o presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 27 de fevereiro de 2025.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS (art. 31 da Lei n. 67/97).**

**Cargo: Chefe de Almoxarifado**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG PBS 5,00

**Síntese das Atribuições:** Chefiar, orientar e planejar no almoxarifado central as operações de controle da entrada e saída de material.

**Descrição Exemplificativa das Atribuições:** Comandar da posição mais alta do Almoxarifado Central Municipal o controle da entrada e saída de materiais; organizar sistemas e fichas de controle de entrada e saída e reposição no estoque; determinar o controle em sistemas ou mapas dos abastecimentos de cada veículo e máquina do acervo municipal; organizar o controle e arquivo de notas fiscais, pedidos e solicitações de compra para futuras prestações de contas; chefiar a realização do balanço anual de todo o material existente no estoque do almoxarifado; exercer com responsabilidade o cargo de chefe do almoxarifado, zelando pelo bom funcionamento e conservação do patrimônio público; efetuar juntamente com seus subordinados a fiscalização de notas fiscais e materiais permanentes, bem como a etiquetação com o código e número do município em cada material ou bem sou sua responsabilidade; chefiar e organizar o controle e fiscalização na descarga do material comprado pelo município quanto a qualidade e padrão de medidas, quantidades e marcas; fazer a liberação de pagamentos especificados pelo município; executar tarefas afins e que lhe forem delegadas juntamente com sua equipe de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Poderá conduzir veículos do município para atividades externas.

**Recrutamento:** Nomeação ou designação pelo Prefeito Municipal.



78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini**, Prefeito Municipal em Monte Alegre dos Campos no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **007/2025**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 27 de fevereiro de 2025.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL 007/2025

PROJETO DE LEI N° 28/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Criação de Cargo de Chefe de Almoxarifado com vencimentos de 5 PBS no valor de R\$ 746,40 na referência Fev/25.**

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso financeiro com os aumentos propostos ao longo do atual exercício financeiro:

**1. DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS MENSAIS**

CARGO	CHEFE DE ALMOXARIFADO			Encargos	12,50%	
Proventos	Qtde	Atual	Novo	Aumento	INSS (Patronal)	Total Mensal
Vencimentos	1	-	3.732,00	3.732,00	466,50	4.198,50
Aux. Transporte	1	-	250,00	250,00		250,00
Aux. Alimentação	1	-	500,00	500,00		500,00
<b>Total</b>						<b>4.948,50</b>

**1.1 DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS ANUAIS**

Estimativa de Reposição Salarial					
Exercício	2025	( + 5% Repos.)		( + 5% Repos.)	
		2026	2027		
Vencimentos	R\$ 4.948,50	R\$ 5.195,93	R\$ 5.455,72		
Meses do ano	11,33	13,33	13,33		
<b>Total</b>	<b>R\$ 56.066,51</b>	<b>R\$ 69.261,68</b>	<b>R\$ 72.724,76</b>		

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000

  
Eduardo D'Ambros  
Contador  
CRC/RS 80443



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

## **2. DO AUMENTO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **janeiro/2025**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Valor</b>
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	31.266.559,10
( - ) Deduções prevista no art. 166 da CF	100.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>31.166.559,10</b>

**Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea a do Inciso I do art. 55**

**DESPESA COM PESSOAL**

Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses

<b>Valor</b>	<b>VLR adicionado</b>	<b>Total</b>
13.694.124,28	R\$ 56.066,51	R\$ 13.750.190,79
<b>43,94%</b>		<b>44,12%</b>

Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea b do Inciso III do art. 20	54,00 %

## **3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>PLANO PLURIANUAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de <b>2025</b> .
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

Monte Alegre dos Campos – RS, 27 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo D'Ambros  
Contador CRC RS 080443